



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.833, DE 2023

(Do Sr. Luciano Alves)

Altera o art. 41 das Normas do Cerimonial Público estabelecidas pelo Decreto no 70.274, de 9 de março de 1972, para tornar obrigatória a transmissão de faixa presidencial nos termos previstos nas Normas do Cerimonial Público.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal LUCIANO ALVES**

Apresentação: 29/05/2023 16:58:25.000 - Mesa

PL n.2833/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Do Sr. Luciano Alves)**

Altera o art. 41 das Normas do Cerimonial Público estabelecidas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, para tornar obrigatória a transmissão de faixa presidencial nos termos previstos nas Normas do Cerimonial Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera o art. 41 das Normas do Cerimonial Público estabelecidas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, para tornar obrigatória a transmissão de faixa presidencial nos termos previstos nas Normas do Cerimonial Público, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 41 Após os cumprimentos, ambos os Presidentes, acompanhados pelos Vice-Presidentes, Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão para o Gabinete Presidencial, e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa presidencial. Em seguida, o Presidente da República conduzirá o ex-Presidente até a porta principal do Palácio do Planalto.

*§ 1º A entrega da Faixa presidencial é obrigatória e os termos previstos no caput deste artigo deverão ser cumpridos por todas as autoridades mencionadas, sujeitando os infratores a penalidades pecuniárias e retratação pública, conforme regulamentação.*

*§ 2º A entrega da Faixa Presidencial pelo Presidente que finaliza o mandato representa a passagem pacífica e respeitosa para seu sucessor. (NR)”*

*§ 3º Em caso de impossibilidade absoluta e justificada da presença do Presidente que finaliza o mandato, seu Vice-Presidente deverá entregar a Faixa presidencial. (NR)”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal LUCIANO ALVES

### JUSTIFICAÇÃO

Pensada como símbolo do Poder Executivo, a entrega da Faixa Presidencial tem grande significado para a democracia brasileira e toda a população. O decreto Nº 70.274, de 9 de março de 1972, é o texto legal que aprovou as normas do cerimonial público.

Entendemos que, muito além de uma cerimônia festiva, a entrega da Faixa de um presidente, que termina seu mandato, para outro, que vislumbra um futuro para toda a Nação, é sinônimo de respeito e reconhecimento dos resultados homologados pela Justiça Eleitoral, além da valorização da nossa democracia.

Ficamos sem palavras diante de situações emocionantes e esta, para muitos brasileiros, é, verdadeiramente, uma cerimônia marcante, inesquecível e que toca profundamente a alma, pois foi com muito sacrifício e heroísmo que conquistamos esse patamar de harmonia política e social.

Se hoje qualquer brasileira ou brasileiro, inclusive o mais humilde, pode alcançar o posto mais elevado da República, devemos à nossa democracia. Então, o eleitor merece ver o representante que escolheu ser celebrado, homenageado e reconhecido.

O objetivo do Projeto de Lei em tela é apresentar dispositivo que torne obrigatória a transmissão da Faixa Presidencial, tendo em vista que o texto atual não aborda alternativas a cenários como a recusa do presidente antecessor ou impossibilidade de que a faixa seja passada ao novo chefe do Executivo.

Contamos com a sensibilidade dos colegas Parlamentares para a rápida tramitação e aprovação do projeto em tela, tendo em vista seu grande simbolismo democrático.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2023.

**Deputado Luciano Alves**  
**PSD/PR**

Apresentação: 29/05/2023 16:58:25.000 - Mesa

PL n.2833/2023

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972 Art. 41</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19701979/decreto-70274-9-marco-1972-418937-normape.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/19701979/decreto-70274-9-marco-1972-418937-normape.html</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**